

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Termo de Referência 36/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2026	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	JOAO VITOR CARVALHO MARECHAO	02/04/2026 11:37 (v 0.3)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Ainda não definida		

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 60520.000005/2026-32)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Serviço, por meio de Sistema de Registro de Preços, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, de interpretação simultânea, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de interpretação simultânea Espanhol-Inglês-Espanhol (diária por intérprete).	12637	Diária	08	R\$	R\$
Total Estimado						R\$

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

Órgão Gerenciador: Ministério da Defesa - Departamento de Administração Interna					
Item	Descrição	Unidade de Medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total

01	Prestação de serviço de interpretação simultânea presencial, conforme especificações do Termo de Referência	Diária	1	4	8
----	---	--------	---	---	---

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

1.4.2. Caberá prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por igual período.

1.4.3. Em caso de prorrogação da ata, deverá haver renovação dos quantitativos registrados, cabendo antes consulta e aceite da empresa interessada e aplicando o índice de reajuste necessário para manter o equilíbrio econômico-financeiro da Ata.

1.5. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. As empresas interessadas deverão ofertar propostas, bem como cotar a quantidade, máxima, de 100 % (cem por cento) para cada item, conforme inciso IV da art. 82 da Lei 14.133/2021.

Adesão a Ata de Registro de Preços

1.7. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por outros órgãos ou entidades da Administração Pública na condição de não participantes, considerando a natureza do objeto, o planejamento específico da demanda e a necessidade de preservação do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no sítio Portal de Compras do Governo Federal e as especificações técnicas constantes neste artefato, prevalecerão as contidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. **ID PCA no PNCP:** 03277610000125-0-000005/2026;

II. **Data de publicação no PNCP:** 15/05/2025;

III. **Id do item no PCA:** 2113;

IV. **Classe/Grupo:** 839 - Outros serviços de negócios, técnicos e profissionais; e

V. **Identificador da Futura Contratação:** 110404-180/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Em síntese, a solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de interpretação simultânea no par linguístico espanhol–inglês–espanhol, a serem executados presencialmente durante a Assembleia Regional do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), utilizando-se a infraestrutura técnica disponibilizada pela Escola Superior de Defesa e pelas Atas de Registro de Preços vigentes. A solução contempla a atuação de intérpretes qualificados, o cumprimento de requisitos técnicos e operacionais e a possibilidade de atendimento de demandas adicionais durante a vigência da Ata, conforme planejamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto e no Estudo Técnico Preliminar nº 19 /2026, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (edição 2025):

4.1.1. Utilizar de forma racional os recursos disponibilizados pela Administração, promovendo o consumo consciente de energia, materiais e equipamentos durante a execução do serviço;

4.1.2. Zelar pela integridade e conservação da infraestrutura utilizada, observando práticas ambientalmente responsáveis no manuseio de equipamentos e acessórios, com foco na prevenção de resíduos e desperdícios;
e

4.1.3. Adotar conduta socialmente responsável durante o serviço, observando práticas inclusivas, respeito à diversidade, acessibilidade e condições adequadas de trabalho.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se admite a indicação de marcas ou modelos para esta contratação, devendo ser observadas apenas as especificações funcionais e de desempenho constantes deste Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade e julgamento objetivo.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não será admitida a exigência ou utilização de marcas, modelos ou produtos específicos que restrinjam a competitividade ou comprometam a isonomia, devendo o objeto ser executado conforme os requisitos funcionais definidos neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade, considerando que a presente contratação refere-se à prestação direta dos serviços por empresa especializada, não havendo dependência de fabricante ou terceiro para a execução do objeto.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a execução dos serviços requer atuação direta de intérpretes profissionais qualificados e vinculados à empresa contratada, preservando-se a responsabilidade integral da contratada pela entrega.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, conforme fundamentos constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026, uma vez que tal exigência acarretaria ônus desproporcional e não se justifica para o tipo e a complexidade do serviço.

Vistoria

4.7. A vistoria ao local de execução dos serviços é facultativa e tem por finalidade permitir que os interessados tomem conhecimento das condições físicas e operacionais do ambiente onde será realizada a prestação do serviço.

4.8. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da Escola Superior de Defesa, acompanhada por servidor designado para esse fim.

4.9. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegações futuras de desconhecimento das condições de execução do serviço, cabendo à contratada a plena responsabilidade pela adequada prestação do objeto.

Instalação de escritório

4.10. Não será exigida instalação de escritório físico, uma vez que a execução do serviço poderá ser realizada com deslocamento dos profissionais para os dias do evento, sendo desnecessária estrutura administrativa local.

Margem de Preferência

4.11. Conforme o art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.890/2024, a margem de preferência aplica-se exclusivamente a produtos manufaturados nacionais e serviços com conteúdo local, de acordo com a listagem estabelecida pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS).

4.12. A presente contratação, classificada como serviço intelectual especializado de interpretação simultânea, não se enquadra nas categorias contempladas pela CICS para aplicação de margem de preferência. Conforme demonstrado na imagem inserida abaixo, o objeto desta contratação não integra a lista de itens com margem de preferência definida, razão pela qual a contratação deverá observar unicamente os critérios de vantajosidade e economicidade previstos na legislação aplicável.



Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida	NCM/NBS	Margem Preferencia
1	12637	Tradução / Interpretação Simultânea / Consecutiva	SERVIÇO	HORA		false

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do objeto terá início a partir da emissão da ordem de início pela Administração, a qual deverá ocorrer com antecedência definida pela contratante em relação à data de abertura oficial da Assembleia Regional do CIMM, de forma a permitir a realização de vistoria, ajustes de infraestrutura e testes técnicos necessários.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a) Realização de vistoria prévia nas dependências da Escola Superior de Defesa, para conhecimento do ambiente, validação de espaço físico para a cabine de interpretação e verificação de pontos de energia, acessos e condições acústicas;
- b) Comparecimento dos intérpretes ao local do evento com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início da primeira sessão de cada dia, para participação em testes de áudio, checagem de microfones, receptores e fones, juntamente com a equipe técnica da ESD;
- c) Atuação presencial dos intérpretes em dupla, em regime de revezamento contínuo, durante todas as sessões indicadas na programação do evento, incluindo reuniões extraordinárias formalmente comunicadas pela Administração, desde que dentro do limite de diárias contratadas;
- d) Comunicação imediata à Administração de qualquer intercorrência que possa afetar a prestação do serviço, com obrigação da contratada de providenciar substituição de intérprete, quando necessário, por profissional com a mesma qualificação exigida;
- e) Encerramento das atividades ao final de cada dia, com alinhamento sucinto com o representante da Administração sobre eventuais ocorrências, para registro e avaliação posterior.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

- a) Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma oficial da Assembleia Regional do CIMM, abrangendo os dias 16 e 17 de junho de 2026, em períodos a serem detalhados na programação fornecida pela Administração, incluindo a realização de testes técnicos e preparação com antecedência, conforme a ordem de início.

5.1.4. Etapas da execução:

- Etapa 1: Vistoria prévia e conhecimento do local;
- Etapa 2: Instalação, testes e alinhamentos técnicos;
- Etapa 3: Execução das interpretações simultâneas;
- Etapa 4: Encerramento e verificação final com a equipe técnica da ESD.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas instalações da Escola Superior de Defesa – ESD, localizada no Setor de Mansões Dom Bosco 4, Jardim Botânico, Brasília/DF.

5.3. Os serviços serão executados conforme programação oficial da Assembleia Regional do CIMM, podendo incluir sessões matutinas e vespertinas, sendo obrigatória a presença dos intérpretes durante todos os horários previstos.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará, obrigatoriamente, as seguintes rotinas operacionais:

- 5.4.1. Comparecimento dos intérpretes com antecedência mínima de 2 (duas) horas para testes de ajuste, alinhamento técnico e validação do funcionamento dos equipamentos disponibilizados;

5.4.2. Prestação do serviço de interpretação simultânea de forma contínua durante todas as sessões previstas na programação oficial do evento, respeitados os intervalos institucionais definidos pela Administração;

5.4.3. Manutenção da interpretação sem interrupções imputáveis à contratada que prejudiquem a compreensão do conteúdo pelos participantes, devendo eventuais intercorrências ser comunicadas imediatamente à Administração;

5.4.4. Observância do revezamento técnico adequado entre os intérpretes, de modo a assegurar desempenho mínimo esperado compatível com interpretação simultânea profissional durante toda a duração das sessões;

5.4.5. Adoção de padrão mínimo de qualidade da interpretação, assegurando fidelidade de sentido, fluidez, inteligibilidade e coerência terminológica com o tema do evento e com os materiais de apoio fornecidos;

5.4.6. Comunicação imediata de qualquer falha técnica ou operacional que possa impactar a continuidade ou a qualidade da interpretação;

5.4.7. Substituição imediata do intérprete, sempre que constatada indisponibilidade, impedimento ou desempenho incompatível com as rotinas previstas, por profissional com qualificação equivalente, sem ônus adicional para a Administração;

5.4.8. Cumprimento integral dos protocolos institucionais definidos pela Administração e das normas de segurança do local.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Intérpretes profissionais qualificados, conforme requisitos do item 4 deste TR;

5.5.2. Apoio técnico da empresa, caso necessário, para ajustes de voz, dicção e adequação ao ambiente acústico;

5.5.3. Materiais pessoais mínimos dos intérpretes (anotações, glossários próprios etc.).

5.5.4. Todos os equipamentos técnicos de infraestrutura – cabines, sistema de áudio, receptores e fones – serão disponibilizados pela ESD e pelas Atas vigentes (processo 60420.000008/2023-51).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. O serviço será prestado em instalação pré-existente, cuja infraestrutura técnica será disponibilizada pela Administração.

5.6.2. O ambiente comporta cabine de interpretação, mas a acomodação deve ser verificada pela licitante na vistoria prévia.

5.6.3. A dinâmica do evento pode gerar reuniões extraordinárias, justificando a necessidade de disponibilidade operacional durante os dois dias de execução.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.7. Não se aplicam ao presente objeto, por tratar-se de serviço intelectual especializado, sem execução de obra, instalação permanente ou fornecimento integrado.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização da contratação

5.9. Os procedimentos de transição e finalização da contratação constituem-se das seguintes etapas:

5.9.1. Encerrada a prestação dos serviços nos dias programados do evento, a equipe responsável deverá registrar as informações essenciais relativas à execução, incluindo presença dos intérpretes, horários, eventuais ocorrências e observância das condições contratuais.

5.9.2. Após a conclusão das atividades, a contratada deverá retirar seus materiais pessoais e providenciar o desligamento operacional de sua equipe, devolvendo o ambiente nas mesmas condições em que foi recebido, sem pendências ou prejuízos à Administração.

5.9.3. A contratada deverá apresentar relatório simples contendo a confirmação da realização dos serviços e a descrição de eventual intercorrência relevante, para fins de subsidiar o recebimento definitivo e permitir registro para contratações futuras.

5.9.4. Considerando que o serviço contratado é eventual, de natureza intelectual e com execução limitada às datas do evento, não há procedimentos de transição continuada, entrega de conhecimento técnico, devolução de bens da Administração ou outras atividades típicas de serviços contínuos ou de engenharia, aplicando-se somente as providências essenciais ao regular encerramento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O instrumento hábil equivalente (Nota de Empenho) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento hábil equivalente (Nota de Empenho), o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do instrumento hábil equivalente (Nota de Empenho), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de acompanhamento e verificação, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A contratada poderá indicar representante para fins de comunicação com a Administração, não sendo exigida a manutenção de preposto de forma presencial no local de execução, considerando a natureza eventual e a curta duração da prestação dos serviços.

6.7. O representante indicado deverá manter disponibilidade para atendimento remoto durante os dias de execução do objeto.

6.8. A Administração poderá solicitar substituição do representante indicado, de forma fundamentada.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do instrumento hábil equivalente (Nota de Empenho) será acompanhada pelo setor requisitante, sem prejuízo das verificações adicionais determinadas pela Administração.

Fiscalização Técnica

6.10. Caberá ao setor requisitante acompanhar o desempenho dos intérpretes, verificando a conformidade técnica, o cumprimento dos horários, a presença e a qualidade da interpretação simultânea.

6.11. O setor requisitante registrará todas as ocorrências pertinentes, determinando à contratada a correção de eventuais falhas.

6.12. Irregularidades deverão ser notificadas à contratada para saneamento no prazo definido pela Administração.

6.13. Ocorrências que ultrapassem a competência operacional do setor requisitante serão encaminhadas ao setor competente.

Fiscalização Administrativa

6.14. Caberá ao setor responsável pela gestão administrativa verificar os documentos necessários à liquidação e ao pagamento, nos termos da legislação vigente.

6.15. Não se aplicam ao presente objeto as rotinas trabalhistas previstas para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, por tratar-se de serviço eventual, intelectual e sem alocação permanente de trabalhadores.

Gestor da Contratação

6.16. Caberá ao setor competente consolidar informações dos registros de execução, adotar providências corretivas quando necessário, elaborar relatório final de execução e instruir o processo para recebimento e liquidação da despesa.

Responsabilidade da Contratada

6.17. A vigilância exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução dos serviços, incluindo a substituição imediata de intérprete quando necessário, sem ônus adicional.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução dos serviços observará o disposto nesta seção, dispensado o uso do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), por se tratar de serviço eventual, de curta duração e prestado por diária, cuja aferição ocorre de maneira direta pelo setor requisitante.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Presença dos intérpretes nos dias e horários programados;

7.2.2. Execução adequada da interpretação simultânea, em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;

7.2.3. Cumprimento das rotinas previstas no item 5, incluindo participação em testes operacionais e manutenção da qualidade da entrega durante todas as sessões do evento.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo setor requisitante, de forma imediata ao término da prestação, no próprio dia do evento, mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e registro formal no processo administrativo.

7.4. O recebimento provisório será formalizado após a comprovação da efetiva prestação dos serviços de interpretação simultânea, considerando a presença dos profissionais, a execução nos dias e horários previstos e a observância das especificações constantes neste Termo de Referência.

7.5. Para fins de recebimento provisório, o setor requisitante verificará a conformidade técnica da execução, incluindo a adequada prestação da interpretação simultânea, a participação nos testes prévios e o cumprimento das rotinas operacionais estabelecidas.

7.6. O setor requisitante verificará, ainda, os aspectos administrativos mínimos necessários à regularidade do recebimento, inclusive a compatibilidade entre os serviços executados e aqueles previstos na Nota de Empenho.

7.7. Quando a verificação técnica e administrativa for realizada por um único servidor ou unidade, o registro do recebimento provisório deverá consolidar ambas as análises em documento único, juntado aos autos.

7.8. Para fins de faturamento, será considerada a execução por diária, correspondente a cada dia de prestação efetiva dos serviços de interpretação simultânea, devidamente atestada pelo setor requisitante.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a juntada, no processo administrativo, do registro formal que ateste a conformidade da execução.

7.10. Constatada qualquer desconformidade, a contratada ficará obrigada a sanar as irregularidades apontadas, não sendo atestada a execução enquanto persistirem pendências que comprometam a regularidade do recebimento.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.13. Não será formalizado recebimento enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e profissional da contratada pela perfeita execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados da contratação e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução da contratação;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.19. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.20.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.20.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. Não se aplica na presente contratação.

Reajuste

7.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX, de acordo com a Análise Crítica da Pesquisa de Preços (XXXXXXX).

7.33. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.35. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, procedendo-se à compensação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.36. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo.

7.37. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de ajuste formal no processo administrativo, observado o disposto na legislação aplicável.

7.39. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cessão de Crédito

7.40. Não se aplica ao objeto deste certame, por trata-se de licitação por meio de SRP.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Justificativa para definição dos percentuais de multa pela Equipe de Planejamento da Contratação:

8.1.1. A definição dos percentuais de multa previstos neste Termo de Referência foi realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação – EPC, em conformidade com o disposto no §1º do art. 22 da Instrução Normativa SEORI/SGMD nº 24, de 29 de novembro de 2023, que atribui à EPC a responsabilidade pela fixação dos percentuais aplicáveis às sanções administrativas.

8.1.2. A fixação de percentuais objetivos e previamente definidos observa os princípios da segurança jurídica, da proporcionalidade, da transparência, da motivação e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, permitindo que os interessados e contratados tenham conhecimento claro e antecipado das consequências decorrentes de eventual descumprimento das obrigações assumidas.

8.1.3. Os percentuais estabelecidos foram definidos de forma técnica e proporcional, considerando a natureza do objeto, classificado como serviço eventual e intelectual, o contexto institucional da contratação, bem como o impacto que eventual inadimplemento pode causar às atividades do Ministério da Defesa, especialmente por se tratar de evento internacional de caráter estratégico.

8.1.4. Dessa forma, os percentuais de multa adotados refletem o equilíbrio entre a necessidade de prevenção de condutas irregulares, a gravidade potencial das infrações e a vedação de sanções excessivas, assegurando coerência com a legislação vigente e com as normas internas do Ministério da Defesa.

8.1.5. No que se refere especificamente às multas aplicáveis à fase de seleção do fornecedor, a fixação dos percentuais adotados atende à determinação deste Ministério, consubstanciada na Instrução Normativa SEORI/SGMD nº 24, de 29 de novembro de 2023, e na Nota n. 00581/2023/CONJURMD/CGU/AGU, que recomendam que a Equipe de Planejamento da Contratação estabeleça, de forma objetiva e previamente definida, os percentuais de multa incidentes sobre as infrações administrativas eventualmente ocorridas nessa fase, assegurando previsibilidade, isonomia e segurança jurídica aos interessados.

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial da contratação;

b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3.4. Multa:

8.3.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.3.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 7% (sete por cento) do valor da contratação.

8.3.4.3. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.3.4.7.1. atraso pontual que não comprometa o início ou a continuidade do evento;

8.3.4.7.2. falhas pontuais prontamente corrigidas, sem prejuízo à comunicação institucional.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: em razão do valor estimado da contratação se enquadrar no limite legal para dispensa de licitação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026 e na legislação aplicável.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para Sistema de Registro de Preços, adotado o critério de julgamento de menor preço, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1. Valores unitários, correspondentes à diária de prestação do serviço, conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, o baixo risco financeiro envolvido, o valor estimado da contratação e a forma de execução do serviço, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.25. Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar ao objeto desta contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão referir-se à prestação de serviços de interpretação simultânea ou atividades correlatas compatíveis com o objeto desta contratação.

9.25.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração, informações complementares sobre o contrato que deu suporte à contratação.

9.25.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária do fornecedor, conforme disposto em seu contrato social vigente.

9.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.27. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação Técnico-Profissional

9.28. Não se aplica a exigência de qualificação técnico-profissional, uma vez que o objeto consiste em serviço intelectual eventual, sem exigência de registro em conselho profissional e sem designação prévia nominal de profissionais, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.34. Não se aplica a exigência de documentação complementar para cooperativas, tendo em vista a natureza do objeto e a forma de execução prevista neste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ XXX,XX (por extenso)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

10.2.3. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observadas as regras e condições estabelecidas no item específico de Reajuste deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com base na Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, a serem indicados no momento da formalização de cada contratação.

11.2. A indicação da dotação orçamentária ocorrerá previamente à emissão da respectiva Nota de Empenho, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato e Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, limitado ao período necessário à execução integral do objeto.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 4.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília - DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* por meio de Sistema de Registro de Preços nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SALVADOR ELISIO TALZZIA

Integrante Requisitante

BRENER SILVIO TAVORA DA ROSA

Integrante Técnico

JOAO VITOR CARVALHO MARECHAO

Integrante Administrativo

RASCUNHO